



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 56/2023

Contrato nº
 56/2023,
 celebrado
 entre o
**SUPERIOR
 TRIBUNAL
 MILITAR** e a
 sociedade
 empresária
**MARDISA
 VEÍCULOS S/A,**
 para a
 prestação de
 serviços de
 revisão,
 reparação
 e/ou
 manutenção em
 02 (dois)
 veículos MB-
 SPRINTER 313
 CDI 2011/2012
 em período de
 garantia de
 fábrica, de
 acordo com o
 Processo SEI
 nº 006722/23-
 00.212.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MARDISA VEÍCULOS SA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 63.411.623/0021-10, com sede na QS 9, Rua 100, Lotes 19 e 21, Areal, Arniqueira, Brasília-DF, telefones nº (61) 3120-3000, (61) nº 3120-3012, correio eletrônico: governo@mardisa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Pós Vendas,

Airton Antonio Zanetti, portador da Carteira de Identidade nº 3.264.711 SSP/DF e do CPF nº 470.330.610-72, na forma da Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 006722/23-00.212 e com o Despacho de Inexigibilidade nº XX/2023, têm entre si justa e contratada a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de revisão, reparação e/ou manutenção em 02 (dois) veículos MB-SPRINTER 313 CDI 2011/2012 em período de garantia de fábrica, de acordo com o Termo de Referência nº 01/2023 SETRA ([3490787](#)), a Informação SETRA nº 3511247 e a proposta ([3474098](#)) apresentada pela Contratada, datada de 10 de novembro de 2023.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de revisão periódica, preventiva e corretiva em conformidade com as especificações e recomendações do manual do fabricante utilizando ferramentas e equipamentos adequados e homologados pelo fabricante;
2. Executar quaisquer outros serviços necessários à manutenção ou ao reestabelecimento das condições plenas de funcionamento do veículo mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas;
3. Executar os demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso do veículo, além dos seguintes:
 - 3.1. Diagnóstico, reparo e manutenção na parte mecânica, elétrica e eletrônica de qualquer dos sistemas que equipam os veículos;
 - 3.2. Diagnóstico, reparo e manutenção nos sistemas de suspensão, direção, rodas e freios;
 - 3.3. Diagnóstico, reparo e manutenção no sistema de ar condicionado;
 - 3.4. Diagnóstico, reparo e manutenção no motor, no câmbio e no diferencial;
 - 3.5. Diagnóstico, reparo e manutenção no sistema de travas elétricas, de alarme e de som, com a substituição e instalação de peças e acessórios necessários;
 - 3.6. Serviços de funilaria e pintura em geral;
 - 3.7. Serviço de vidraçaria, capotaria e tapeçaria em geral;
 - 3.8. Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;
 - 3.9. Diagnóstico, reparo e manutenção no sistema de tacógrafo, com a substituição de peças e componentes necessários.
4. Executar os serviços, no prazo máximo de **três dias úteis**, contados do recebimento do veículo, devendo a entrega deste, devidamente reparado, ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços:
 - 4.1. Na impossibilidade de ser efetuada a entrega do veículo dentro

do prazo estabelecido, a Contratada deverá justificar, por escrito, ao Contratante, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas;

5. Refazer o serviço rejeitado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do veículo;
6. Fornecer, no prazo máximo de 1 dia útil, a partir da solicitação feita pela Fiscalização de execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, o espelho de preços das peças solicitadas e do tempo de serviço (hora homem/trabalhada) constantes da TABELA DO FABRICANTE e o espelho da aplicação das peças solicitadas constantes do CATÁLOGO DE APLICAÇÃO DE PEÇAS distribuído pelo fabricante do veículo;
7. Executar todos os serviços em suas dependências;
8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência (genuinidade) das peças destinadas à substituição;
9. Toda e qualquer peça e acessório que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica e deverão ser empregados ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante;
10. A Contratada deverá devolver ao Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, acondicionados nas embalagens das peças novas que foram substituídas;
11. Prestar os serviços observando a legislação ambiental e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
12. Prestar os serviços objeto do Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.
13. Possuir ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços tais como: manômetros para aferição da pressão do óleo do motor, da pressão de linha de combustível e da compressão de cilindros, analisador multi-gás para controle de emissões de poluentes, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica, bem como estufa para pintura automotiva;
14. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando-lhe esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas, podendo o servidor sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
15. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços.
16. Atender prontamente às solicitações do Contratante durante o prazo de entrega e de garantia.
17. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, podendo o Contratante, a qualquer

tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.
2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato.
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008.
6. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.
9. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência, bem como neste Contrato.
11. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;
12. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.

Cláusula Quarta - DO VALOR

1. O valor estimado do Contrato é de **11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), sendo:
 - 1.1. **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) referentes a serviços e o valor homem/hora variando de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - 1.2. **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) referentes a peças e

acessórios e o percentual de desconto de 10% (dez por cento).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente n.º 100075-6, Agência n.º 2960, do Banco Bradesco, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993.:

1.1.0 pagamento será efetuado pela Administração em parcela única quando do recebimento definitivo das peças e dos serviços prestados.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone n.º (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações

atualizadas:

- 6.1. das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
 - 6.2. da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;
 - 6.3. da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - 6.4. da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.
8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, referentes a peças e acessórios, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \frac{I}{I_0}$, onde:

I_0

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I_0 = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

6. O reajuste de que trata o Item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 ou do atingimento da quilometragem de 75.000 km para ambos os veículos.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2;

1.3.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

1.4. **multas:**

1.4.1. **multa compensatória:**

a) de 20% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o valor estimado do contrato que ainda não foi utilizado pela Administração, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.4.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 13 deste contrato.

1.4.2. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações e recomendações do manual do fabricante do veículo, inclusive com a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas por peças e acessórios genuínos e homologados pelo fabricante ou originais, conforme estabelece o Termo de Referência nº 01/2023 SETRA (**3490787**), a contar do recebimento do veículo, de:

a) 0,5% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços e dos Catálogos de aplicação de peças distribuídos pelos fabricantes dos veículos, ambos previstos no Termo de Referência nº 01/2023 SETRA (**3490787**), até 5 dias;

b) 1% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços e dos Catálogos de aplicação de peças distribuídos pelos fabricantes dos veículos, ambos previstos no Termo de Referência nº 01/2023 SETRA (**3490787**), limitada a aplicação da penalidade a 15 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

1.4.3. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados no refazimento ou desfazimento do serviço rejeitado pela Fiscalização, em função de o serviço e/ou a(s) peça(s) e/ou o(s) acessório(s) não estar(em) de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou atentar(em) contra a segurança dos usuários ou de terceiros, a contar do recebimento do veículo, de:

a) 0,5% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços e dos Catálogos de aplicação de peças distribuídos pelos fabricantes dos veículos, ambos previstos no Termo de Referência nº 01/2023 SETRA (**3490787**), até 5 dias;

b) 1% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços e dos Catálogos de aplicação de peças distribuídos pelos fabricantes dos veículos, ambos previstos no Termo de Referência nº 01/2023 SETRA (**3490787**), quando o atraso for superior a 5 dias, limitada a aplicação da penalidade a 15 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

1.4.4. A cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de **multa** de Grau 3, conforme Tabelas 2 e 3 do subitem 1.4.5.

1.4.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00

2	R\$ 80,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 200,00
6	R\$ 300,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Proibir que servidor credenciado pelo Contratante fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade.	1	Por ocorrência
2	Permitir que empregado sem treinamento e qualificação execute os serviços contratados.	4	Por empregado
3	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização.	3	Por ocorrência
---	--	---	----------------

6	<p>Fornecer, no prazo máximo de 1 dia útil, a partir da solicitação feita pela Fiscalização de execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, o espelho de preços das peças solicitadas e do tempo de serviço (hora homem/trabalhada) constantes da TABELA DO FABRICANTE e o espelho da aplicação das peças solicitadas constantes do CATÁLOGO DE APLICAÇÃO DE PEÇAS distribuído pelo fabricante do veículo;</p> <p>Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.</p>	3	Por ocorrência
7	<p>Devolver ao Contratante, acondicionados nas embalagens das peças e dos acessórios novos, as peças e acessórios que forem substituídos durante a realização dos reparos.</p>	3	Por ocorrência
8	<p>Apresentar, sempre que solicitada pela Fiscalização, documentos que comprovem a procedência (genuinidade) das peças destinadas à substituição</p>	3	Por ocorrência
9	<p>Utilizar ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante e/ou em conformidade com a legislação ambiental e/ou as normas técnicas existentes na execução dos serviços.</p>	5	Por ocorrência
10	<p>Manter ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços tais como: manômetros para aferição da pressão do óleo do motor, da pressão de linha de combustível e da compressão de cilindros; analisador multi-gás para controle de emissões de poluentes, regulador de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica (diesel, gasolina, etanol e flex), equipamento para alinhamento e balanceamento, bem como estufa para pintura automotiva.</p>	4	Por ocorrência
11	<p>Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.</p>	2	Por ocorrência

12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
13	Fazer ou sustar, por determinação da Fiscalização, os serviços que estiverem sendo executados com o seu acompanhamento, em função de o serviço e/ou a(s) peça(s) e/ou o(s) acessório(s) não estar(em) de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou atentar(em) contra a segurança dos usuários ou de terceiros	5	Por ocorrência
14	Realizar a substituição das peças que a Fiscalização julgar necessária, durante a garantia (de 75.000 quilômetros), prevista no Termo de Referência nº 01/2023 SETRA (3490787)	1	Por dia
15	Realizar os ajustes nos serviços que a Fiscalização julgar necessários, durante a garantia (de 75.000 quilômetros), prevista no Termo de Referência nº 01/2023 SETRA (3490787)	1	Por dia

1.4.6. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no contrato, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 2.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
- 2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 3 e 8.

4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

4.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

7.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.

7.2. O Contratante deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

8. Na hipótese de atribuição de efeito suspensivo a recurso e posterior manutenção da penalidade pela Autoridade recursal, o novo registro da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e de suspensão

temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar envolverá apenas o saldo do período de restrição imposto ao Contratado.

8.1. Será considerado para o cálculo do período residual que um mês possui 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Primeira – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação caberão à comissão ou servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, cumprindo-lhe determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC*, mediante emissão das notas de empenho nºs 2023NE000704 e 2023NE000705, emitidas em 26/12/2023.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

6.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

6.2. o interesse público; e

6.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de

desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Processo SEI nº 006722/23-00.212 e na proposta apresentada pela Contratada.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Contratante

Airton Antonio Zanetti
Diretor de Pós Vendas da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON ANTÔNIO ZANETTI, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 28/12/2023, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3540717** e o código CRC **F2DBC131**.

3540717v16

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>